



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº.: 442, de 28 de dezembro de 2009.

Estabelece o valor da tarifa pública (passagem), que opera os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Lagoa Santa, mediante contrato de concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de reajuste de tarifas feito pelo CONSÓRCIO LAGOA VIVA, delegatária local dos serviços de transporte urbano de passageiros, através de correspondência dirigida a esse Município, pretendendo que o valor das passagens passe de R\$ 2,25 para R\$ 2,56, de acordo com a planilha básica que integra o contrato de concessão dos transportes públicos;

CONSIDERANDO que pedido anterior de realinhamento, total, pretendido fora recusado em parte pela Administração, embora os cálculos fossem corretos àquele tempo e estivessem de acordo com os parâmetros da planilha básica, segundo a opinião dos órgãos competentes da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o Município, naquela ocasião, embora compreendesse a necessidade do reajuste, optou por concedê-lo com valor bem inferior ao valor calculado à época (2008), pelos órgãos técnicos da prefeitura ou seja R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), para priorizar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO, entretanto, que a planilha mostrava e continua mostrando a defasagem do preço das tarifas do transporte público, que se tornou mais aguda com os novos aumentos, especialmente do reajuste de salário e da redução do número de passageiros pagantes, como a implantação do sistema diametral, que reduziu o número de pagantes em 6,82%, que deixaram de pagar duas tarifas;

CONSIDERANDO que, com a recusa anterior da Administração Pública de majorar o preço das passagens, no valor solicitado, o desequilíbrio econômico financeiro tornou-se mais grave e vem comprovadamente onerando a concessionária, ao passo que o Município está obrigado a restabelecê-lo, segundo os arts. 65, II, letra "d" da Lei Federal 8.666/93 e o art. 9º, §2º da Lei 8.987/95 e as cláusulas do contrato de concessão, e da Lei Federal 11.455/08;

CONSIDERANDO a cláusula 4 do Ato convocatório, que determina, sobre a remuneração dos serviços:

a) Os serviços de transporte coletivo no Município de Lagoa Santa, prestados pela concessionária, serão remunerados por meio de receita auferida com a cobrança da tarifa fixada pelo executivo Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no Anexo IV. A remuneração da operadora será revista anualmente, nas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas no contrato, na Planilha de Custo e no Critério de Reajuste (Anexo III, Anexo IV e Anexo XIV) ou, excepcionalmente, quando ocorrer desequilíbrio econômico financeiro em seu desfavor, tal como definido em lei, devidamente comprovado em planilha e admitido pelo Poder Concedente;

b) O valor da tarifa será fixado de modo a que a receita da concessionária seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e para a remuneração do capital investido no decorrer do prazo do contrato;

c) O valor da tarifa será revisto periodicamente pelo Poder Concedente em ato fundamentado em estudo técnico que considerará:

1. Como base de cálculo, a planilha integrante do processo licitatório, na forma do Anexo VI;

2. A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

3. O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda;

4. O preço da viagem de cada usuário do serviço corresponde à tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 124, §3º, da Lei Orgânica, com base na proposta da TRANSLAGO, que será formulada de modo a que a receita tarifária total seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração adequada do investimento levando em conta a planilha tarifária da Prefeitura – Anexo IV, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômica financeira do serviço.

CONSIDERANDO que a acumulação de prejuízos da operadora pode trazer caos ao serviço de transporte público municipal, porque a possível queda na sua qualidade e o comprometimento das melhorias planejadas no projeto básico do edital poderão trazer danos ainda maiores aos munícipes, ao comércio, ao turismo e às atividades econômicas da cidade;

CONSIDERANDO, entretanto, que a planilha mostrava e continua mostrando a defasagem do preço das tarifas do transporte público, com os novos aumentos de insumos que ocorreram nesse intervalo, através da planilha vinculada ao Edital 001/08, e calculada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que apresentou uma tarifa de equilíbrio de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos); a variação do valor calculado pelos órgãos técnicos da Prefeitura e da solicitação do consórcio é originário, da redução da quilometragem, medida pelo município, e de valores originários de custos, como lubrificantes, pneus, veículos, todos exaustivamente pesquisados pelo Município.

CONSIDERANDO que o preço calculado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, em estrita observância ao Edital e seus anexos, apresentaram a tarifa de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

equilíbrio de (R\$ 2,48), embora tenha base na planilha básica e seja tecnicamente exigível, é, por outro lado, socialmente injusto e não pode ser suportado pela população, além de repercutir negativamente em vários setores da vida econômica do Município;

Resolve:

Art. 1º O valor da tarifa pública (passagem), que opera os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Lagoa Santa, mediante contrato de concessão, fica fixado em **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) a partir de 30 de dezembro de 2009, que representa reajuste inferior a inflação calculada.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal